



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0233.5/2018

“Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio Seguro Rural (PSR), conforme especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Silvio Dreveck

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0233.5/2018, de iniciativa do Deputado Silvio Dreveck, em trâmite sob o regime de prioridade, que versa sobre a concessão, aos produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio Seguro Rural (PSR), na forma do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo (arts. 1º, 5º e 8º), respeitadas as normas do Conselho Nacional de Segurados Privados (CNSP) (art. 3º).

A subvenção econômica visada tem os seguintes objetivos (art. 2º):

- I – ampliar o acesso ao seguro rural, de forma a propiciar a sua disseminação no meio rural;
- II – atender as necessidades dos produtores rurais, garantindo ao segurado a cobertura de perdas decorrentes de adversidades incontrolláveis;
- III – incorporar o seguro rural como instrumento para a estabilidade da renda agropecuária; e
- IV – desenvolver o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

Da Justificativa do Autor ao Projeto de Lei (fl. 04), em que estão aduzidas as motivações que resultaram na sua apresentação, transcrevo o excerto o que segue:

O presente Projeto de Lei [...] tem o objetivo de [...] permitir maior segurança e estabilidade econômica ao produtor rural que, invariavelmente, fica submetido às condições climáticas instáveis, que trazem prejuízos e comprometem a sustentabilidade da atividade agrícola, sobretudo, dos pequenos agricultores, além de promover o uso de tecnologias



adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.
[...]

Ademais, o Autor da propositura ressalta, em sua Justificativa, que a perda agrícola média anual, no Brasil, é de R\$ 11 bilhões, sendo que o país conta com apenas 15% (quinze por cento) de sua área de plantio assegurada, em contraste com os 90% (noventa por cento) de produção agrícola garantida nos Estados Unidos.

A proposição legislativa em comento foi aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, na sua forma original, e posteriormente, aportou nesta Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o breve relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição e da documentação instrutória, sob a ótica do **interesse público**, com base no art. 142, inciso III, c/c art. 75, notadamente, *in casu*, em seu inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno deste Poder, constato que a matéria, no que toca aos campos temáticos ou áreas de atividade desta Comissão de Agricultura e Política Rural, revela-se **oportuna e conveniente ao interesse público**, vez que objetiva promover, acertadamente, medida justa e capaz de fomentar o setor agrícola, que agrega atividades produtivas que impulsionam a economia catarinense.

Ante o exposto, vez que persegue o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0233.5/2018, na sua forma original, conforme aprovado nas Comissões precedentes.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator